

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assobes Ensino Superior Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201101426		
PARECER CNE/CES N°: 386/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do recredenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), com sede no município de Palmas, no estado de Tocantins, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

Assunto: Recredenciamento da INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO, protocolado no sistema e-MEC sob o número – 201101426 em 04-03-2011.

2. Da Mantida

O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO, código e-MEC nº 1066, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 2.069. A IES está situada na Acsu-Se N°: 40 Conjunto 02 – Lote 07, Centro, Palmas, TO.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/04/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2016) e CI 3(2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

<i>N° do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
201101426	Recredenciamento	
20071364	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
200911889	Renovação de Reconhecimento de Curso	REDES DE COMPUTADORES
201360195	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201710280	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201404642	Reavaliação de Curso	FISIOTERAPIA

3. Da Mantenedora

O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO é mantido pela ASSOBE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, código e-MEC nº 519, pessoa jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.282/0001-06, com sede e foro na cidade de Goiânia, GO.

Foram consultadas em 25/04/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 23/05/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 21/05/2018.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Código	Nome da Mantida(IES)
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL – UNIPLAN (UNIPLAN)
3777	FACULDADE CURITIBANA (FAC)
3778	FACULDADE DE ARACAJU (FACAR)
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS (FACEMG)
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA (FESAM)
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO (FACEM)
3788	FACULDADE JUIZ DE FORA (FJF)
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNICA (FAPAN)
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO (IEPO)
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO (IESMT)
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA (ISEC)
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO (IUESO)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
17907	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2	2015	3	2015	3	2015
1190854	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	2017	–		–	
1331640	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	3	2017	–		–	
58808	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	2013	SC	2014	SC	2014
52876	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2012	3	2015	3	2015
119132	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	–		–		–	
67537	DIREITO	Bacharelado	3	2012	2	2015	2	2015
1331636	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	2016	–		–	
1331638	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	2016	–		–	
67319	FISIOTERAPIA	Bacharelado	–	2014	3	2016	3	2016
119128	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	2013	–		3	2015
72583	MARKETING	Tecnológico	4	2014	SC	2012	3	2009
56323	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	2012	2	2015	3	2015
72088	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3	2010	2	2014	2	2014

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 22/11/2011 a 26/11/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90380.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 2, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996); –, foi considerado não atendido.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90380, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 04/04/2017 a 08/04/2017, e resultou no Relatório nº 121803, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,0
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	2,9
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,1
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	2,9
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,2
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3,0

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 121803.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO, situada à ACSU-SE, 40 Centro. Palmas – TO. CEP:77103-040., mantido pela ASSOBE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA., com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A SERES conduziu o processo de forma a garantir o reordenamento dos padrões mínimos de qualidade verificada por avaliação da IES. A avaliação após o Protocolo de Compromisso, segundo a SERES, alcançou esses mínimos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), com sede na ACSU-SE, Conjunto 2, Lote 7/8, nº 40, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3

(três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente